

並可贏得其投注金額倍半之彩金。反過來說，庄之 BLACK JACK 贏客人兩張牌以上之廿一點，分門後得廿一點不作 BLACK JACK 計算。

第十二條 求和

倘作之面牌不是 A 牌，客人可提出棄半求和。在全拾均未開始博牌之前，各門客人都須決定求和與否。客人一旦作出決定，過後不得更改。

一九九一年三月十五日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 58/91/M

de 25 de Março

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária da exploração de Jogos de Fortuna ou Azar neste território, respeitante à alteração da redacção do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Oficial do «P'ai Kao», aprovado pela Portaria n.º 96/85/M, de 18 de Maio;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. O n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Oficial do «P'ai Kao», aprovado pela Portaria n.º 96/85/M, de 18 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º — 1.

2. Em todas as jogadas, o casino cobra uma comissão de 5% dos ganhos.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

訓 令 第五八/ 九一/ M號 三月二十五日

按照澳門旅遊娛樂有限公司表達，關於批給合約內的幸運博彩規定：“牌九法定規例”，五月十八日第九六/ 八五/ M號訓令；

經聽取澳門博彩監察暨協調司之提意；

護理總督行使澳門組織章程第十六條二款所賦予之權，着令如下：

獨一條——更改五月十八日第九六/ 八五/ M號訓令通過“牌九法定規例”之第四條二款：

第四條——1.

2. 場方自彩金抽佣百分之五。

一九九一年三月十五日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 77/GM/91

Tendo sido convocada, para o dia 25 de Março de 1991, uma Assembleia Geral do Centro de Comércio Mundial — Macau S.A.R.L. (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.);

Tornando-se necessário fazer representar o Território na referida Assembleia Geral, tendo em conta a sua posição de accionista na mesma Sociedade;

Usando da faculdade prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delêgo no comandante, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, todos os poderes para representar o território de Macau, na qualidade de accionista do Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L. (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.), na Assembleia Geral da mesma Sociedade, a realizar em 25 de Março de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 78/GM/91

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Educação a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 250 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de \$ 250 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pela directora dos Serviços de Educação, licenciada Maria Edith da Silva, pelo chefe do Sector de Administração Financeira, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, e pelo chefe de Secção de Contabilidade, Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.